



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO 05/2025  
INEXIGIBILIDADE 04/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O EJA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANADIA/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A PESSOA JURÍDICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DIVERTOTECA LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE ANADIA, inscrito no CNPJ nº 12.227.351/0001-19, com sede na AV Moreira Lima, 13, 1º andar, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, neste ato representado pelo sr(a) P, portador da Carteira da Identidade nº 31592864, expedida pela SCJDS-AL e do CPF nº 077.057.384-30, residente e domiciliado à Rua Professor Nicodemos Jobim, 59, centro, Anadia-AL, CEP: 57.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA DIVERTOTECA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.329.015/0001-26, sediada na Av. Manoel Tavares, 875, sala 104, Alto Branco, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-490, neste ato representada pelo Sr(a) Thulio Gurjão Carneiro, portador da Carteira de Identidade nº 3137671, expedida pela SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Amenaide Pimentel, 91, PRESIDENTE Médici, Campina Grande-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**, Processo administrativo nº 202501200095, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COLEÇÃO VELEJAR – EJA 6º ANO	KIT	57	R\$ 247,00	R\$ 14.079,00
02	COLEÇÃO VELEJAR – EJA 7º ANO	KIT	60	R\$ 247,00	R\$ 14.820,00
03	COLEÇÃO VELEJAR – EJA 8º ANO	KIT	60	R\$ 247,00	R\$ 14.820,00
04	COLEÇÃO VELEJAR – EJA 9º ANO	KIT	50	R\$ 247,00	R\$ 12.350,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 56.069,00** (CINQUENTA E SEIS MIL E SESENTA E NOVE REAIS).

3.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Avenida Moreira Lima, nº 13, 1º andar, Centro, Anadia - AL  
CNPJ nº 12.227.351/0001-19



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

12.366.0002.4026 - Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos – 30%.

Elemento de Despesa:

33.90.30 – Material de consumo.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Como remuneração pela AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA O EJA a contratante pagará a contratada a quantia de **R\$ 56.069,00** (Cinquenta e seis mil e sessenta e nove reais) de forma a realizar compra única e total do objeto.

5.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da contratada, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a contratada de continuar realizando os serviços.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia de cada mês, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado; estar a licitante em situação regular junto a União, Estado e Município de sua Jurisdição, bem como com a justiça do trabalho e o FGTS por ocasião do pagamento; indicação na fatura do nº da conta bancária, nº do banco e agência em que deverá ser efetuado o crédito.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data da emissão;

b) Estar endereçada a Secretaria Municipal de Educação.

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) Especificação dos produtos

f) Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**9.1.** A entrega dos produtos será precedida de requisição através de uma Ordem de Fornecimento, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de ANADIA- AL.

**9.2.** A entrega dos produtos deverá acontecer nos locais, condições e especificações constantes no documento de Ordem de Fornecimento.

**9.3.** O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**9.4.** Depois de autorizado o serviço pela Secretaria através da expedição da Ordem de Fornecimento, deverá ser iniciado a execução da entrega do objeto.

**10. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada **MARIA CLAUDIA TENÓRIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES** designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA:

**11.1.1.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte dos produtos a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal de educação.

**11.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos produtos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, **com a devida comprovação**.

**11.2.** A CONTRATANTE:

**11.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das normas do contrato;

**11.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 12.1.6.** *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*  
**12.1.7.** *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*  
**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
**12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
**12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).  
**12.2.4. Multa**: eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.  
**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:  
**12.1.1** *Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.*  
**12.1.2.** *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.*  
**12.2.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:  
**12.1.2** *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*  
**12.1.3** *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*  
**12.1.4** *Indenizações e multas.*  
**12.3.** O atraso de pagamento e/ou a não prestação dos serviços superior a 40 dias autoriza a Administração e/ou contratada a promover a RESCISÃO do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 13.1** É VEDADO À CONTRATADA:  
**13.1.1** *Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;*  
**13.1.2** *Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. **124 ao 136** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ANADIA**  
POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Anadia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

**17.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Anadia/AL, 17 de Fevereiro de 2025

PAULO VICTOR  
PEREIRA

ROCHA:07705738430

Assinado de forma digital  
por PAULO VICTOR PEREIRA  
ROCHA:07705738430

**PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
THULIO GURJÃO CARNEIRO  
Data: 19/02/2025 12:38:44 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THULIO GURJÃO CARNEIRO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA